

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que “*Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do disposto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, dedica um todo um Capítulo ao “Direito ao Trabalho” assegura às pessoas com deficiência o direito de igualdade de oportunidades com as demais pessoas tanto no *caput* quanto no § 2º de seu art. 34. Além disso, o § 3º do artigo recém citado veda a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e, não menos importante, o *caput* do art. 35 do diploma legal preceitua que **promover e garantir condições de acesso e de permanência**

da pessoa com deficiência no campo de trabalho constitui **finalidade primordial** das políticas públicas sobre a matéria.

Igualmente importante, cabe mencionar a **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pela aprovação do Decreto Legislativo 186 de 2008, que em seu **Artigo 27**, Trabalho e Emprego, item 1, assim determina: “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” Neste sentido, ainda cabe ressaltar neste mesmo item, alínea “b”, a proibição **a discriminação baseada na deficiência, devendo-se respeitar todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive no que toca as condições de recrutamento, contratação e admissão**. Logo, o decreto viola flagrantemente um compromisso firmado pelo país, mas antes de tudo, viola direitos das pessoas com deficiência.

Diante disso, resta de uma clareza meridiana que o Decreto nº 9.546, de 2018, viola flagrantemente as normas legais apontadas ao “excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”.

A Constituição Federal preconiza:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....”

E o Supremo Tribunal Federal segue o entendimento de que um ato normativo não pode contrariar o disposto em lei. Nesse sentido:

“O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material”

da lei em sentido formal. - O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua "contra legem" ou "praeter legem", não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)".

(AC 1033 AgR-QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 25/05/2006, DJ 16-06-2006 PP-00004 EMENT VOL-02237-01 PP-00021 LEXSTF v. 28, n. 331, 2006, p. 5-26)

(No mesmo sentido: ACO 1048 QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007 DJ 31-10-2007 PP-00077 EMENT VOL-02296-01 PP-00001)

Tendo o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, exorbitado do poder regulamentar, impõe-se sua sustação pelo Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO